


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2638, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.
Reorganiza a estrutura administrativa
da Prefeitura Municipal de Ituiutaba e
dá outras providências.


00145

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I**Da Organização Básica da Prefeitura**

Art.1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba é estruturado nos seguintes órgãos:

I - A Administração Direta, constituída de órgãos de assessoramento, órgãos auxiliares e órgãos-fins;

II - A Administração Indireta, constituída de autarquias, fundações, empresas públicas e outros tipos de entidades, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônios próprios.

Art.2º - A Administração Direta é exercida pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e entidades que lhe sejam subordinadas.

CAPÍTULO II**Da Estrutura Administrativa Municipal**

Art.3º - A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com suas secretarias e entidades funcionando perfeitamente entrosadas e em regime de mútua colaboração.

Art.4º - O Sistema de Administração Direta é constituído de:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Órgão Auxiliar:

- a) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

III - Órgãos-Fins:

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 02

MOD. 2

00-145

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba;
- b) Comissão Municipal de Defesa Civil;
- c) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
- d) Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo;
- e) Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;
- f) Serviço Municipal de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito.

Art.5º - O Sistema de Administração Indireta é constituído das seguintes unidades:

- I - Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba;
- II - Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba;
- III - Empresa Municipal de Mecanização Agrícola.

§ 1º - Complementa o Sistema de Administração Indireta a Fundação Cultural de Ituiutaba.

§ 2º - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba e a Fundação Cultural de Ituiutaba, se vinculam diretamente ao Prefeito.

§ 3º - A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba se relacionará com o Chefe do Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana.

§ 4º - A Empresa Municipal de Mecanização Agrícola se relacionará com o Chefe do Executivo através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art.6º - A Estrutura Administrativa Municipal é constituída de Secretarias, adequadamente entrosadas entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

- a) Nível I - Secretaria;
- b) Nível II - Departamento;
- c) Nível III - Divisão.

Parágrafo Único - Além do estabelecido nas letras deste artigo, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão e na posição no Organograma que acompanha esta lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 03

00147



CAPÍTULO III

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Direta

Seção I

Da Secretaria Municipal de Governo

Art.7º - Compete à Secretaria Municipal de Governo:

- I - assistir diretamente o Chefe do Executivo no desempenho de suas funções;
- II - elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
- III - coordenar e promover a divulgação das atividades do Governo Municipal;
- IV - coordenar a ação político-administrativa;
- V - estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
- VI - assessorar o Prefeito e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos.

Art.8º - A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades:

- I - Gabinete do Prefeito;
 - II - Departamento de Elaboração Legislativa;
 - III - Procuradoria Jurídica;
 - IV - Divisão da Ação Comunitária.
- § 1º - O Gabinete do Prefeito se desdobra nas seguintes unidades:
- I - Divisão de Expediente e Registros;
 - II - Junta do Serviço Militar.
- § 2º - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico de Departamento.

§ 3º - A Procuradoria Jurídica compreende o seu titular, o Procurador Geral do Município, que responderá pelas funções definidas no regimento interno, e será integrada por um Procurador Adjunto e um Assessor Jurídico.

Art.9º - A Junta do Serviço Militar é presidida pelo Prefeito, de acordo com as normas estabelecidas na legislação federal em vigor.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Planejamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00148

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 04

Art.10 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

- I - assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;
- II - promover a programação orçamentária;
- III - elaborar planos plurianuais, incluindo programas setoriais e projetos específicos;
- IV - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- V - promover a revisão quadrienal e a avaliação anual do Plano Diretor Físico, incluindo, quando necessário, projetos específicos de desenvolvimento físico do Município;
- VI - manter, atualizadas, as plantas oficiais do Município, as do Cadastro Físico e o cadastramento das estruturas urbana e rural;
- VII - promover e planejar a elaboração de normas reguladoras e disciplinadoras do trânsito do Município de Ituiutaba;
- VIII - manter, atualizados, os levantamentos, apurações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, incluindo estatística sobre os serviços internos de Administração Municipal;
- IX - prover, permanentemente, a racionalização do sistema administrativo e financeiro do Município;
- X - prestar assistência técnica aos órgãos e atividades da Administração Direta.

Parágrafo Único - Para o desempenho de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá articular-se com entidades públicas e privadas.

Art.11 - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Planejamento Urbano;
- II - Assessoria Técnica de Planejamento.

Art.12 - O Departamento de Planejamento Urbano se desdobra nas seguintes unidades:

- a) Divisão de Cadastro Físico;
- b) Divisão de Topografia;
- c) Divisão de Trânsito.

Art.13 - A Assessoria Técnica de Planejamento compreende o seu titular, que responderá pelas funções definidas no regimento interno.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica de Planejamento tem nível hierárquico de Departamento.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

PREFEITURA DE ITUIUTABA

001/89

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 05

Art.14 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração:

I - executar a política financeira do Governo Municipal, propondo, ao Prefeito, normas para agilizar o processo de arrecadação;

II - proceder ao cadastramento dos contribuintes e ao lançamento, pagamento e guarda de valores;

III - supervisionar e coordenar a execução das atividades ligadas às compras de material e controle do Almoarifado;

IV - centralizar os serviços e assuntos pertinentes ao recrutamento, seleção, admissão, movimentação, treinamento e regime jurídico do pessoal;

V - coordenar a execução das atividades ligadas ao protocolo e arquivo dos papéis administrativos;

VI - proceder ao tombamento, registro, conservação e inventário dos bens municipais;

VII - supervisionar as atividades contábeis na Administração Direta e Indireta;

VIII - supervisionar a Administração do Terminal Rodoviário.

Art.15 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Fazenda;

II - Departamento de Administração;

III - Departamento Contábil e Financeiro.

Parágrafo Único - Complementa a estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, a Junta de Recursos Fiscais e a Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal.

Art.16 - O Departamento de Fazenda se desdobra nas seguintes unidades:

a) Divisão de Cadastro Fiscal;

b) Divisão de Fiscalização de Rendas;

c) Divisão de Rendas Diversas.

Art.17 - O Departamento de Administração se desdobra nas seguintes unidades:

a) Divisão de Pessoal;

b) Divisão de Material e Patrimônio;

c) Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - O Terminal Rodoviário tem nível hierárquico de Divisão.

Art. 18 - O Departamento Contábil e Financeiro se desdobra nas seguintes unidades:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 06



- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Tesouraria.

Art.19 - A Junta de Recursos Fiscais é o órgão destinado a julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos pelos contribuintes do Município contra atos e decisões sobre matéria fiscal, emanados, por força de suas atribuições, do Secretário Municipal de Fazenda e Administração.

Art.20 - A Junta de Recursos Fiscais terá a seguinte composição:

a) 03(três) representantes dos contribuintes, indicados pela Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII, pelo Sindicato dos Contabilistas de Ituiutaba e pela 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, nomeados pelo Prefeito;

b) 03(três) representantes da Prefeitura Municipal, designados pelo Prefeito dentre os servidores municipais versados em assuntos fazendários.

§ 1º - O mandato dos membros da Junta será de um ano.

§ 2º - Pela mesma forma mencionada nas letras "a" e "b" deste artigo, serão escolhidos seis membros suplentes, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

§ 3º - A indicação dos membros pelos contribuintes deverá recair em elementos de reconhecida capacidade jurídico-fazendária.

§ 4º - A Junta elegerá, anualmente, o seu Presidente e seu Vice-Presidente, dentre os membros efetivos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - A Junta elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

§ 6º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais poderão perceber representação ou ajuda de custo, pelo comparecimento às sessões, conforme disposto em legislação específica.

Art.21 - Compete à Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal:

I - estudar e propor ao Prefeito a promoção de servidores municipais, observadas as normas e condições estabelecidas em leis e regulamentos;

II - coordenar e executar a realização de concursos públicos;

III - elaborar estudos sobre aumento de vencimentos do pessoal;

IV - classificar cargos novos;

V - realizar enquadramento e reenquadramento de servidores municipais;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 07

VI - estudar e propor, ao Prefeito, modificações na legislação de pessoal.

Art.22 - A Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal é constituída de 08(oito) membros, nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a) O Secretário Municipal de Planejamento;
- b) O Secretário Municipal de Fazenda e Administração;
- c) O Procurador Geral do Município;
- d) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) O Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- f) O titular da Divisão de Pessoal;
- g) Dois representantes da Associação dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - O Secretário Municipal de Fazenda e Administração será o Presidente da Comissão e o Chefe da Divisão de Pessoal será o seu Secretário-Executivo.

§ 2º - A Comissão elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art.23 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da rede municipal, em articulação com os demais órgãos da Administração;

II - manter, atualizados, a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas no sentido de equacionar os problemas educacionais do Município;

III - promover assistência sócio-pedagógica ao educando, através de serviços de orientação educacional, distribuição de merenda e acesso a bolsas de estudos;

IV - promover o constante aprimoramento dos métodos, processos didáticos e programas de ensino, visando a maiores níveis de eficiência e rendimento escolar;

V - manter e atualizar as bibliotecas municipais existentes, dotando-as de condições indispensáveis para uso da população;

VI - promover, anualmente, o levantamento da população escolar, dentro da faixa etária, objetivando o melhor atendimento à demanda de vagas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 08

00152

VII - difundir e estimular a cultura em todas as modalidades;
VIII - incentivar a educação física e a prática do desporto em geral;

IX - administrar o Ginásio Poliesportivo;

Art.24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Ensino;

II - Departamento de Cultura e Esportes.

Art.25 - O Departamento de Ensino se desdobra nas seguintes unidades:

a) Divisão Pedagógica;

b) Divisão de Assistência Educacional.

Art.26 - O Departamento de Cultura e Esportes se desdobra nas seguintes unidades:

a) Divisão de Cultura;

b) Divisão de Esportes e Recreação.

Seção V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana

Art.27 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana:

I - prestar assistência médica e odontológica à população carente;

II - prestar assistência médica de urgência a doentes e acidentados, diretamente, ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;

III - promover inspeções sanitárias de competência do Município;

IV - promover campanhas visando ao esclarecimento da população em problemas de higiene e saúde pública;

V - coordenar a ação social e assistencial desenvolvida no Município, através de intercâmbio com as entidades assistenciais locais ou órgãos públicos estaduais e federais, visando a uma ação conjunta;

VI - promover cursos de integração social;

VII - atender indigentes e encaminhá-los a serviços municipais ou privados de assistência social;

VIII - promover a assistência jurídica;

IX - coordenar suas atividades com a ação dos órgãos do Estado e da União, para melhor atingir as finalidades que lhe são próprias.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.09

MOD. 2

00153

Art.28 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Saúde Pública;
- II - Departamento de Assistência Social.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art.29 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- I - elaborar projetos e promover a execução das obras públicas municipais;
- II - promover a conservação dos prédios municipais e logradouros públicos;
- III - administrar a prestação de serviços públicos a cargo do município;
- IV - promover a arborização dos logradouros públicos, fazendo cumprir os projetos paisagísticos da cidade;
- V - construir, proteger, conservar estradas, caminhos e obras de arte municipais, de acordo com o plano viário do Município;
- VI - supervisionar as atividades de guarda, manutenção, controle e conservação da frota de veículos da Prefeitura;
- VII - supervisionar e administrar cemitérios municipais;
- VIII - supervisionar e administrar o Matadouro Municipal.

Art.30 - A Secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades:

- I - Departamento de Obras Públicas;
- II - Departamento de Serviços Urbanos;
- III - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- IV - Divisão de Oficina e Garagem.

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

Art.31 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio:

- I - promover o desenvolvimento econômico do Município, através de planos de incentivo à agricultura, à pecuária, à indústria e ao comércio;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.10

00154

II - assessorar as classes produtoras, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria e comércio;

III - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para as atividades econômicas;

IV - promover a articulação com os diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental, quanto na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município;

V - assistir e desenvolver meios de escoamento, transporte e armazenagem da produção agropecuária;

VI - supervisionar e administrar o Parque Municipal de Exposições e as realizações de eventos ali sediados.

Art.32 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, compreende as seguintes unidades:

I - Departamento de Assistência à Agricultura e Pecuária;

II - Departamento de Assistência à Indústria e Comércio;

Parágrafo Único - Complementa a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, a Unidade Municipal de Cadastro do INCRA.

Seção VIII

Do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba

Art.33 - O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba é o órgão consultivo do Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e dos planos correspondentes.

Art.34 - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba:

I - opinar sobre os planos plurianuais e seus desdobramentos anuais;

II - opinar sobre problemas concernentes ao Plano Diretor Físico de Ituiutaba;

III - debater problemas relacionados com o desenvolvimento municipal integrado;

IV - promover e patrocinar atividades de difusão de problemas de desenvolvimento integrado do Município de Ituiutaba e das suas soluções;

V - promover, junto à Companhia de Distritos Industriais, a implantação do Distrito Industrial de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Para cumprir suas atribuições, o Conselho de Desenvolvimento Integrado de Ituiutaba deverá tomar por base os trabalhos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.35 - O Conselho é constituído de nove membros e tem a seguinte composição:

- a) 02(dois) vereadores indicados pela Câmara Municipal;
- b) 01(um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba;
- c) 01(um) representante do Sindicato Rural de Ituiutaba;
- d) 01(um) representante dos Sindicatos de Empregados, sediados em Ituiutaba;
- e) 01(um) representante da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais;
- f) 03(três) cidadãos de livre escolha do Prefeito.

§ 1º - O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos conselheiros é de dois anos.

§ 3º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Conselheiro designado completará o mandato do substituto.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, podendo ser convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus Conselheiros.

§ 6º - De acordo com a pauta em exame, poderão ser convidados, para as reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos de reconhecida competência ou qualquer Secretário Municipal de Ituiutaba.

§ 7º - Os estudos e pareceres do Conselho serão submetidos à apreciação do Prefeito.

§ 8º - Os pareceres do Conselho não firmarão jurisprudência a respeito da matéria.

Seção IX

Da Comissão Municipal de Defesa Civil

Art.36 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é o órgão preventivo de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas, contra qualquer fato anormal ou adverso, que venha a ocorrer na jurisdição do Município de Ituiutaba.

Art.37 - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, estruturar-se-á da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Área de Defesa e Apoio;
- e) Área de Comunicação Social.

Art.38 - o Presidente do COMDEC poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função dos objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 1º - Nas áreas de Defesa e Apoio e de Comunicação Social serão agrupados os representantes de entidades governamentais e não governamentais convidadas, depois de verificadas as suas reais possibilidades.

§ 2º - O mandato dos membros, exercido gratuitamente, será de 02(dois) anos e suas funções consideradas como prestação de serviços de relevância ao Município.

§ 3º - A Comissão elaborará seu regimento interno, contendo atribuições e competência de toda a sua estrutura, e que será aprovado por Decreto.

Seção X

Do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Art.39 - O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, é o órgão destinado à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art.40 - O CODEMA compor-se-á de três a nove membros, de nomeação por ato do Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos em lista triplíce pelas entidades representativas da comunidade.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA, os representantes da Administração Pública Estadual e Federal, vinculados diretamente à preservação, conservação ou melhoria do meio ambiente, assim como um representante da Câmara Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a recondução.

Seção XI

Do Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 13

00187

Art.41 - É criado, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, o Conselho Municipal de Conservação e Fertilidade do Solo.

Art.42 - Ao Conselho compete basicamente:

I - assessorar a Administração Municipal na elaboração e implementação de programas, atividades e ações que tenham como finalidades essenciais a conservação e fertilidade do solo;

II - sugerir aos órgãos competentes e aos produtores rurais do Município, a adequada alocação de estradas e vias de acesso, tendo em vista as técnicas de conservação de solo;

III - conscientizar os órgãos competentes e os produtores rurais do Município, através de metodologia própria, da importância do planejamento das propriedades, segundo a classe de capacidade de uso dos solos;

IV - promover congressos, conferências, encontros e reuniões, com o objetivo de esclarecer, informar e orientar sobre a fertilidade do solo, entre os quais o "Encontro Regional de Conservação e Fertilidade do Solo do Pontal do Triângulo Mineiro", a ser realizado anualmente.

Art.43 - O Conselho será composto de sete membros, designados pelo Prefeito Municipal e escolhidos entre empresários rurais de notória idoneidade e plena identificação com as atividades rurais, além de técnicos de reconhecida competência e atuação.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - o mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art.44 - O Conselho, em um prazo de 180(cento e oitenta) dias, deverá elaborar seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art.45 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos que possam vir a integrá-lo em suas atividades.

Art.46 - Caberá ao Prefeito, ao designar os membros do Conselho, indicar o seu Presidente, devendo, os demais cargos, ser por este distribuídos.

Seção XII

Do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra

Art.47 - É criado, junto à Secretaria Municipal de Governo, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 14

00158

Art.48 - Ao Conselho compete desenvolver estudos relativos à condição da Comunidade Negra no Município e propor medidas que visem à defesa de seus direitos, à eliminação das discriminações que a atinjam e à sua plena integração à vida sócio-econômica, política e cultural de Ituiutaba.

Art.49 - O Conselho será composto de dezenove membros, designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

I - 10 (dez) membros da Comunidade Negra, representativos da sociedade civil;

II - 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;
- e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- g) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;
- h) Câmara Municipal, por indicação de seu Presidente.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art.50 - O Conselho, em um prazo de 180(cento e oitenta) dias, deverá elaborar o seu regimento interno, que será aprovado por decreto.

Art.51 - Até a aprovação do seu regimento interno, que regulará a forma de eleição de sua Comissão Executiva, composta de cinco membros, para dirigir e organizar suas atividades, caberá ao Prefeito, no ato da designação dos integrantes do Conselho, indicar seu Presidente, seu Vice-Presidente e seu Secretário Geral, que comporão, provisoriamente, a referida Comissão.

Art.52 - A Secretaria Municipal de Governo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Seção XIII

Do Serviço Municipal de Defesa do Consumidor

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.15

00159

Art.53 - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor é órgão executivo, ligado à Administração Municipal.

Art.54 - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor, destina-se a promover, no âmbito municipal, as atribuições previstas no Decreto que lhe definirá a estrutura.

Art.55 - O Serviço Municipal de Defesa do Consumidor integra o Programa Municipal de Proteção ao Consumidor, criado pela Lei nº 2589, de 10 de março de 1989, que o rege.

CAPÍTULO IV

Da Competência e Composição dos Órgãos da Administração Indireta

Seção I

Da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

Art.56 - Compete à Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba:

I - promover o controle e operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários locais;

II - executar a política sanitária do Governo Municipal.

Art.57 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

I - Divisão de Administração;

II - Divisão de Operações.

Seção II

Da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba

Art.58 - Compete à Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI:

I - assegurar aos servidores públicos municipais, segurados pela CASMI, assistência previdenciária, quando da inatividade, por motivo de idade avançada, tempo de serviço ou incapacidade, nos termos da legislação vigente;

II - promover a assistência previdenciária, e outras previstas pela legislação em vigor, a todos os servidores públicos municipais, seus segurados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 16

00100



Art.59 - A Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba compreende as seguintes unidades:

- I - Órgãos de Direção:
 - a) Conselho Administrativo;
 - b) Gabinete da Superintendência.
- II - Órgãos Auxiliares:
 - a) Divisão de Contabilidade;
 - b) Divisão de Tesouraria.
- III - Órgão-Fim:
 - a) Departamento de Atendimento Médico-Odontológico.

Seção III

Da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG

Art.60 - A Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG, é uma empresa pública, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art.61 - Constituem objetivos da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG:

- I - Executar o programa de Microbacias Hidrográficas de Ituiutaba;
- II - Construir e conservar as estradas municipais.

Seção IV

Da Fundação Cultural de Ituiutaba

Art.62 - A Fundação Cultural de Ituiutaba, com natureza jurídica de fundação instituída pelo Poder Público, tem como objetivos:

- I - Formular a política cultural do Município;
- II - Preservar, expandir e desenvolver o patrimônio cultural do Município;
- III - Promover a descentralização cultural, com vistas a expandir as criações artísticas, científicas e a pesquisa;
- IV - Fomentar o encontro dos que aspiram ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seu nível intelectual;
- V - Planejar promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividade teatral, filmes, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise ao enriquecimento cultural da população;
- VI - Apoiar eventos culturais promovidos pelos Poderes Públicos Federal e Estadual e por particulares no Município;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl. 17

00161



VII - Articular-se com instituições e órgãos culturais com vistas à consecução de seus objetivos;

VIII - Defender e conservar o patrimônio histórico e artístico do Município;

IX - Promover intercâmbio com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais;

X - Emitir parecer sobre pedidos de subvenções encaminhados por entidades culturais e artísticas do Município ao Executivo Municipal;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza cultural ou artística que sejam submetidos ao seu critério pelos Poderes Públicos do Município;

XII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções do Ministério da Cultura e do Conselho Estadual de Cultura;

XIII - Celebrar convênios com entidades públicas e particulares, visando ao aprimoramento cultural da população;

XIV - Adquirir equipamento e material destinados ao desempenho de seus objetivos;

XV - Criar, manter e administrar a "Casa da Cultura", dotando-a do dinamismo indispensável à consolidação dos ideais artísticos e culturais que a norteiam.

Capítulo V

Dos Bens Públicos Municipais

Art.63 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º - Os bens públicos municipais obedecem a seguinte classificação:

a) bens de domínio público ou de uso comum do povo, como estradas, praças e vias públicas;

b) bens patrimoniais indisponíveis, destinados, especialmente, à execução dos serviços públicos, tais como veículos da Administração, matadouro e outras serventias que a Municipalidade põe à disposição do público, com destinação específica;

c) bens patrimoniais disponíveis, destinados a satisfazer fins específicos da Administração ou a produzir-lhe renda, como os materiais que a Municipalidade adquire, utiliza e consome, na sua atividade pública, ou os terrenos de seu patrimônio.

§ 2º - Os bens do Município são inalienáveis e impenhoráveis, salvo quando desafetados de uso público ou quando destinados a garantia de obrigações.

Art.64 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto àqueles utilizados nos seus serviços.

Art.65 - A alienação de bens municipais é sempre precedida de avaliação e obedece às seguintes normas:

I - Quando imóveis, depende de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - Quando móveis, depende de licitação, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, que é permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que se faz na Bolsa de Valores.

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito de uso, mediante autorização legislativa e concorrência.

§ 2º - A concorrência pode ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público municipal, a entidades educativas, culturais ou assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º - A venda, aos proprietários de imóveis lindeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, depende de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 4º - As áreas resultantes de modificações de alinhamento são alienadas nas mesmas condições.

Art.66 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará o direito real de concessão de uso.

Art.67 - O uso de bens públicos municipais por terceiros será efetivado por concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de lei e de concorrência pública e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º - A concorrência pública, referida no parágrafo anterior, poderá ser dispensada, na lei autorizativa do uso de bens públicos municipais, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público.

§ 3º - A permissão de uso será feita sempre a título precário, por ato unilateral do Prefeito.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.19

00163



Art.68 - A utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, por terceiros, só poderá verificar-se, se atendidas as seguintes exigências:

- I - não ocasionar prejuízo aos serviços públicos municipais;
- II - haver prévia e expressa autorização do Prefeito;
- III - ter o interessado pago, previamente, a remuneração arbitrada;

IV - ter o interessado assinado termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

Parágrafo Único - A remuneração de que trata o item III do presente artigo deverá ser calculada com base no custo unitário de operação do veículo, máquina ou equipamento em causa e constar no ato de autorização do Prefeito.

Art.69 - Os bens públicos municipais de uso especial, como mercado, matadouro, estação rodoviária, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão utilizados e administrados na forma de leis e regulamentos respectivos.

Art.70 - Quando os bens públicos municipais fizerem parte de áreas integrantes de planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico ou forem necessários aos mesmos, só poderão ser licitados a quem se comprometer, expressamente, a cumprir as prescrições da lei do Plano Diretor Físico do Município.

Parágrafo Único - Excetuam-se da licitação, facultada pelo presente artigo, os imóveis do Patrimônio Municipal que os planos parciais ou projetos específicos de desenvolvimento físico reservarem para uso comum do povo ou para serviços públicos.

Art.71 - Os terrenos dos logradouros públicos ou qualquer imóvel de uso comum do povo, só poderão ser alienados se situações excepcionalíssimas impuserem a medida.

Parágrafo Único - Nos casos referidos no presente artigo, a alienação só poderá ser efetuada mediante lei especial, que retire os imóveis do uso comum do povo e os transfira para o patrimônio disponível da municipalidade.

Art.72 - Os bens móveis e imóveis do Município deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva.

§ 1º - Os bens imóveis integrarão o Cadastro Físico do Município.

§ 2º - Os bens móveis são cadastrados na forma estabelecida em regulamento.

CAPÍTULO VI

Dos Atos Administrativos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.20

00164

Art.73 - Para os efeitos desta lei, ato administrativo é toda decisão, geral ou específica, do Poder Executivo, no exercício de suas funções, que tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, bem como impor obrigações a si próprio e aos munícipes.

Art.74 - Nos atos administrativos do Poder Executivo, será observada a seguinte nomenclatura:

- I - Decreto;
- II - Decreto sem número;
- III - Portaria;
- IV - Circular;
- V - Ordem de serviço.

§ 1º - Os decretos e decretos sem número são de competência privativa do Prefeito.

§ 2º - As portarias poderão ser delegadas pelo Prefeito aos Secretários Municipais, observadas as exigências legais.

§ 3º - As circulares são de competência do Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 4º - As ordens de serviço são da competência dos Secretários Municipais.

Art.75 - Constituem objeto de decreto, que deve ser numerado em ordem cronológica:

- I - Regulamentação de lei;
- II - Instituição, modificação e extinção de atribuições não privativas de lei;
- III - Abertura de créditos adicionais;
- IV - Declaração de utilidade pública, necessidade pública ou de interesse social, para efeito de desapropriação;
- V - Estabelecimento de competência de unidades administrativas e de funcionários municipais;
- VI - Concessão e permissão de uso de bens e serviços municipais;
- VII - Medidas executórias dos instrumentos básicos do sistema de planejamento integrado do Município;
- VIII - Fixação e alteração de preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- IX - Aprovação de planos de trabalho dos órgãos da administração direta;
- X - Criação, extinção, declaração ou modificação de direitos, quando não privativos de lei;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.21

MOD. 2

0016

XI - Estabelecimento de normas de efeitos externos, quando não privativos de lei;

XII - Todo e qualquer ato normativo de caráter geral e permanente, inclusive regulamento ou regimento.

Art.76 - Constituem objeto de decreto sem número:

I - Provimento e vacância de cargos públicos;

II - Lotação e re lotação de quadros de pessoal;

III - Autorização para contratação e dispensa de servidores, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.77 - Constituem objeto de portaria:

I - Criação de comissões e designação;

II - Instituição e extinção de grupos de trabalho;

III - Abertura de sindicância, de processo administrativo e aplicação de penalidades;

IV - Atos disciplinares dos serviços municipais.

Art.78 - Constituem objeto de circular:

I - Instruções destinadas a disciplinar o modo e a forma de execução de determinado serviço municipal;

II - Determinação no sentido de orientar os servidores municipais no desempenho das atribuições que lhes são afetas e de assegurar a unidade de ação do sistema administrativo.

Art.79 - Constituem objeto de ordem de serviço as determinações dos Secretários Municipais, dirigidas às unidades de serviço e aos servidores que lhes são subordinados, contendo indicações de caráter administrativo, ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de executar serviços e obras.

Art.80 - Os decretos seguirão a numeração já existente em ordenamento contínuo, sem interrupção anual.

Art.81 - Os decretos sem número serão colecionados e encadernados em livro próprio, por ordem cronológica.

Art.82 - As portarias, circulares e ordens de serviço serão numeradas cronologicamente, cada ano.

Parágrafo Único - Quando emitidas pelos Secretários Municipais, a numeração das portarias e circulares será feita pela Secretaria expedidora e precedida de sua respectiva sigla.

Art.83 - Os decretos e as portarias, estas quando de interesse geral, serão obrigatoriamente publicados na imprensa local e afixados em quadro próprio na portaria do edifício do Paço Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Lei nº 2638, de 25 de setembro de 1989 - fl.22

00166

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.84 - Lei Especial estabelecerá a organização do quadro de servidores municipais e aprovará o respectivo plano de pagamento.

Art.85 - O regime jurídico dos funcionários municipais será definido em lei especial, obedecendo o disposto no artigo 39, da Constituição Federal.

Art.86 - O Poder Executivo deverá expedir o Regimento dos servidores da Prefeitura, após a vigência desta lei.

Art.87 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o fim de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.88 - É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, autoridade delegada e suas respectivas atribuições.


Art.89 - O horário de funcionamento dos diversos serviços da Prefeitura será fixado pelo Prefeito, mediante decreto, atendendo à melhor conveniência administrativa.

Art.90 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2329, de 30 de dezembro de 1985.

Art.91 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de setembro de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -